



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1418/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E ANEXO II DA LEI Nº 6.569, DE 04 DE MARÇO DE 2022.”

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1418/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E ANEXO II DA LEI Nº 6.569, DE 04 DE MARÇO DE 2022.”

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, II, III, XIII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito:II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 37, inciso IX, consoante à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 108, dispõem que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Projeto de Lei nº 1.418/2023, necessita de autorização legislativa pois nosso Município foi elencado para receber repasses de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional. O incentivo financeiro de que trata a Resolução citada deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde, desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde num período de 24 (vinte quatro) meses. As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde - APS devem observar no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Verifica-se que no artigo 1º da presente Lei, consta: “*Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, que passa a vigorar da seguinte forma...*”, não constando a legislação pertinente a que pertence essa alteração do artigo que no caso se refere a Lei Municipal nº 6.569, de 2022. Desta forma, é sugerido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a alteração na da redação final do artigo 1º para a seguinte:

**Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.569, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de 11 (onze) Psicólogos, 11 (onze) Fisioterapeutas, 06 (seis) Fonoaudiólogos, 09 (nove) Nutricionistas, 01 (um) Terapeuta Ocupacional, 06 (seis) Médicos Pediatras, 06 (seis) Médicos Ginecologistas e 01 (um) Educador Físico”.

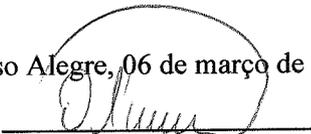
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.418/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, requer as alterações sugeridas acima na redação final do Projeto de Lei e EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de março de 2023

  
Oliveira

Relator

  
Bruno Dias

Presidente

  
Igor Tavares

Secretário